



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 742

Modifica o artigo primeiro da lei nº 740, de 03 de março de 1978.

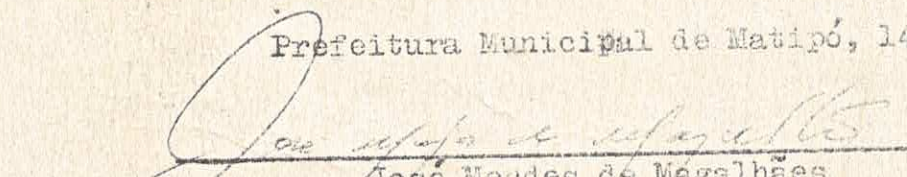
O povo do Município de Matipó por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

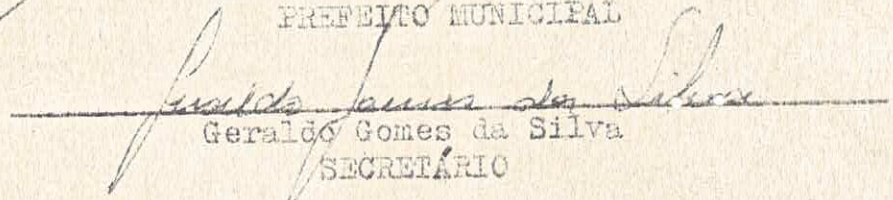
Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 740, de 03 de março de 1978, que dispõe sobre a venda de ações da Petrobrás, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de 29.881 ações Ordinárias Nominativas da Petroleo Brasileiro S/A, de propriedade do município, representadas pelas seguintes cautelas: Cautela nº 530854 - 2196 ações, cautela nº 633286 - 2635 ações, cautela nº 795877 - 5533 ações, cautela nº 853540 - 8537 ações, cautela nº 923428 - 1419 ações, cautela nº 923429 - 3123 ações e cautela nº 923430 - 6438 ações pela melhor cotação da Bolsa de Valores de Belo Horizonte ou do Rio de Janeiro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 14 de março de 1978


José Mendes de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL


Geraldo Gomes da Silva
SECRETÁRIO